



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

Estado do Rio de Janeiro

**LEI nº 346, de 30 de março de 2009.**

**EMENTA:** Institui o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Real sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real.

**§ 1º** - O Grupamento Ambiental será constituído por 5 (cinco) , integrantes da Guarda Civil Municipal de Porto Real, que serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções e vinculados, técnica e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil de Porto Real, possuindo as seguintes atribuições:

**I**- Proteger o patrimônio ambiental do Município de Porto Real, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação.

**II** - Atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais.

**III** - Advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil de Porto Real.

**§ 2º** - A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Porto Real poderá autorizar uso de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, e disponibilizar equipamentos indispensáveis, para apoio operacional às atividades do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**§ 3º** - O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real ficará sediado na sede da Guarda Municipal, e poderá dispor de posto avançado nas áreas que mais necessitam de proteção ambiental, na forma que vier a ser regulamentada.

**Art. 2º** - Os integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, permanecerão subordinados ao Comandante da Guarda, e a legislação específica da Guarda Civil Municipal de Porto Real.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Serfiotis**  
*Prefeito Municipal*